



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

Ata de Registro de Preços nº 001/2023

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL/FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, filial nº 1**, empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, criada e constituída nos termos da Lei Nº 6.227, de 14/07/75, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº. 5.338 12/01/2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.444.232/0003-09, localizada à Avenida 15 de Março, s/nº, em Piquete/SP, CEP 12.620-000, neste ato representada por seu OD **LFM**, portador do RG nº ***475513-* e CPF nº ***.488.298-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa :

- **VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.288.916/0010-80 e Inscrição Estadual ISENTO, sediada à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº. 7221, 18º andar, Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05425-070, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). AVMA inscrito no CPF ***.121.178-** e RG ***.371.056-* e Sr(a). COAB inscrito no CPF ***.419.108-** e RG **.834.06* com o telefone (XX) XXXXX-XXXX e email XXXXX@XXXXX.com.br, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.
- **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**, inscrita no CNPJ 69.034.668/0001-56 e Inscrição Estadual nº ISENTO, sediada à Alameda Araguaia, nº. 1.142, bl.01, Alphaville, Barueri/SP CEP 06455-000, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). GVA inscrito no CPF ***.716.538-** e RG ***.057.528-* com o telefone (XX) XXXXX-XXXX e email XXXXX@XXXXX.com, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o aplicando-se subsidiariamente o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Lei n.º 13.303, de 30 de Junho de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 têm entre si justo e contratado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O objeto desta Ata é o registro de preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a eventual contratação de serviços de gestão do benefício de alimentação (fornecimento de vale refeição e vale alimentação), instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para atender aos empregados e colaboradores da Indústria de Material Bélico do Brasil, lotados na Fábrica Presidente Vargas – FPV, Piquete/SP, destinado a Fábrica Presidente Vargas, conforme especificações contidas no**

O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO NNUP/FPV.

Anexo II, do Edital, na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão nº 001/2023**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 . Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 . A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2 . **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 . O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data homologação deste pregão.

3 . **CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 . A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013 e sua alteração Decreto 9.488, de 2018.

3.2 . Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 . As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 . As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5 . Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços da FPV/IMBEL, Empresa Estatal Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Empresa e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 13.303, de 2016, Decreto n.º 7.892, de 2013 e no RLC, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.6. As empresas estatais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar FPV/IMBEL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 21.337.100,00, valor corrigido de acordo com o caput do Art. 175 do decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 (não é permitido qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado), em virtude do percentual de desconto 0,01% inserido no Portal de Compras do Governo Federal ter ocorrido com fator de adequação e pelo sistema não permite inclusão de taxa 0,00%, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº 001/2023** reproduzidos na planilha abaixo:

69.034.668/0001-56 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Global
1	Refeição Sistema Convênio (Tíquete)	UNIDADE	20150	R\$ 658,00	0,00%
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente edital tem como Registro de preços para eventual contratação de serviços de gestão do benefício de alimentação (fornecimento de vale refeição e vale alimentação), instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para atender aos empregados e colaboradores da Indústria de Material Bélico do Brasil, lotados na Fábrica Presidente Vargas - FPV, Piquete/SP, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo II deste Edital.					Valor: R\$ 13.258.700,00
Total do Fornecedor:					R\$ 13.258.700,00
00.288.916/0010-80 - VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Global
2	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio	UNIDADE	244800	R\$ 33,00	0,00%
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cartão Refeição conforme todas as especificações técnicas do Edital					Valor: R\$ 8.078.400,00
Total do Fornecedor:					R\$ 8.078.400,00
Valor Global da Ata:					R\$ 21.337.100,00

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.10. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 19 do Edital do **Pregão nº 001/2023**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão nº 001/2023**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada obrigará-se a:

6.1.1. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada.

6.1.2. Manter-se regular com seu cadastramento no SICAF (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante o fornecimento dos itens adjudicados até a data do seu efetivo pagamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no endereço da Contratante, **da Fábrica Presidente Vargas, localizada na Av. 15 de Março, s/nº – Vila**

Limeira – Piquete – SP, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão nº 001/2023**, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

8 . **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1 . A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2 . Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9 . **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 . A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a IMBEL e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e em qualquer dispositivo legal.

9.2 . Pela infração dos termos deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

9.2.1 . advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Edital consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

9.2.2 . multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.2.1 . atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

9.2.2.2 . apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com a legislação vigente;

9.2.2.3 . irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15

(quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

9.2.2.4 . desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais;

9.2.2.5 . demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

9.2.3 . multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.3.1 . atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

9.2.3.2 . apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

9.2.3.3 . irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

9.2.3.4 . desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

9.2.4 . multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.4.1 . atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

9.2.4.2 . inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

9.2.4.3 . irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

9.2.5 . multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.5.1 . atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

9.2.5.2 . inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

9.2.6 . multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.6.1 . inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

9.2.6.2 . irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

9.2.6.3 . recusa injustificada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.2.7 . multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.7.1 . inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

9.2.7.2 . demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV;

9.2.8 . multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

9.2.8.1 . inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em

desconformidade com os termos do material, ou simplesmente não for entregue;

9.2.8.2 . demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

9.2.9 . ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.2.10 . suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

9.2.11 . declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigo 82,83 e 84 da Lei 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

9.2.12 . As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei 13.303/16.

9.2.13 . O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

9.2.14 . Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.2.15 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9.2.16 . No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

9.2.17 . A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital e em seus Anexos.

10 . **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 . Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 001/2023** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

11 . **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 . Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá -SP, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piquete (SP), 27 de Março de 2023

LFM

Ordenador de Despesas

VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ 00.288.916/0010-80

SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A

CNPJ 69.034.668/0001-56